

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior**

**PL 422/2014**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que “*Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Voluntariado da Terceira Idade no Município de Sorocaba e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 10/16).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela padece de vício de iniciativa, uma vez que as providências ali pretendidas têm cunho eminentemente administrativo, e, portanto, de competência exclusiva do Chefe do Executivo, a quem compete a direção superior da Administração Pública, bem como dispor sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município (art. 84, II da CF; arts. 38, IV e 61, II da LOMS).

Todavia, a despeito dessas considerações, tendo em vista a relevância da matéria, opinamos pela oitiva do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de verificar a possibilidade de implementação das ações pretendidas na proposição dentro da atual estrutura administrativa municipal.

S/C., 02 de dezembro de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente-Relator*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*